

## RELATÓRIO

**PROCESSO:** 48500.005637/2002-31

**INTERESSADO:** ANEEL/SRT

**RELATOR:** Diretor Edvaldo Alves de Santana

**RESPONSÁVEL:** SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO - SRT

**ASSUNTO:** Regulamentação da qualidade do serviço público de transmissão de energia elétrica, associada à disponibilidade das instalações integrantes da Rede Básica.

### DOS FATOS

A legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro e os contratos de concessão das transmissoras estabelecem a necessidade da prestação do serviço público adequado e que os mesmos contenham requisitos de qualidade, possibilitando aferir o desempenho técnico dos agentes. Neste sentido, a presente regulamentação atende à necessidade requerida.

2. A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e determina, em conjunto com a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a necessidade de os contratos de concessão conterem cláusulas relativas a requisitos de desempenho técnico dos agentes setoriais.

3. Adicionalmente, o Decreto nº 2.335, de 1997, determina que compete à ANEEL a função de estimular a melhoria do serviço prestado por meio de ações regulatórias que permitam a definição de padrões de qualidade, custo e segurança dos serviços e instalações de energia elétrica.

4. Para efeito da administração da cobrança e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da Rede Básica, é necessária a regulamentação do art. 12 da Resolução ANEEL nº 247/99, de modo a permitir a cobrança de encargos referentes às indisponibilidades das instalações.

5. A Resolução nº 281/1999, regulamenta que, para o acesso à Rede Básica, o usuário deverá firmar Contrato de Uso do Sistema de Transmissão- CUST com o ONS, dispondo sobre os requisitos de qualidade do serviço prestado.

6. A regulamentação inicial estabelece que a implantação da metodologia ora em discussão contemple um período inicial de dois anos, para que as transmissoras com outorgas não licitadas possam adequar os métodos, critérios e logística para fazer frente às intervenções nas diversas funções de transmissão (FT). Para esses dois primeiros anos foram utilizados padrões e critérios regulatórios menos exigentes, que deveriam ser reavaliados nos anos subseqüentes, visando à melhoria contínua da qualidade.

7. A minuta da resolução normativa proposta pela SRT foi submetida à Audiência Pública nº 043/2005, no período de 22 de dezembro de 2005 a 23 de março de 2006, com o propósito de colher contribuições dos agentes setoriais, consumidores e demais segmentos da sociedade.

8. O processo da Audiência Pública nº 043/2005 resultou em diversas contribuições as quais foram consolidadas e respondidas pela SRT, e incorporadas ao documento “Relatório de Análise das Contribuições Referente à Audiência Pública nº 043/2005”, onde consta a análise detalhada realizada pela SRT.

9. Após a minuta da Resolução ter sido consolidada com as contribuições da Audiência Pública, a mesma, por minha solicitação, foi colocada à disposição da sociedade no site da ANEEL. Em razão disso, os agentes, por meio de suas associações (ABDIB e ABRATE) encaminharam correspondências com novas contribuições sobre a referida minuta, as quais foram respondidas por meio da Nota Técnica nº 029/2007-SRT/ANEEL. Uma terceira minuta de Resolução foi mais uma vez publicada na página da ANEEL na internet.

10. Depois disso, a ABDIB, a ABRATE e a CEMIG se manifestaram novamente, sendo incorporadas algumas contribuições, sobretudo aquelas que diziam respeito a incompatibilidades (da Resolução) com o contrato de concessão e ou com o contrato de prestação do serviço de transmissão (CPST). Nos dias 13 e 22 de junho de 2007 a ABDIB se reuniu com diretores da ANEEL, quando o tema (parcela variável) foi objeto de discussão.

11. É o relatório.

Brasília, 26 de junho de 2007.

**EDVALDO ALVES DE SANTANA**  
Diretor